



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 023/2018

“Nomeia Marina Gabriela Rodrigues como Gestora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família”

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada Marina Gabriela Rodrigues como Gestora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no Município de Japaraíba.

Parágrafo Único. O Gestor municipal do PBF e do Cadastro Único é o profissional que responde pela Gestão do PBF e do Cadastro Único ora nomeado deverá:

- I - Coordenar equipes técnicas e ações intersetoriais;
- II - Exercer liderança voltada para bons resultados.

Art. 2º. O Gestor nomeado tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I - assumir a interlocução entre prefeitura, a coordenação Estadual do PBF e o MDS para a plena implementação do Programa;
- II - coordenar a relação entre as secretarias municipais de assistência social, educação e saúde e quando necessário, também com as secretarias estaduais referenciadas entre outras, para promover a intersetorialidade necessária ao bom desenvolvimento do PBF;
- III - coordenar os processos de identificação e inscrição no Cadastro Único das famílias de baixa renda, bem como de atualização das informações pelo menos a cada dois anos;
- IV - supervisionar a operacionalização do Bolsa Família e realizar as ações de gestão de benefícios sob sua responsabilidade;
- V - buscar se familiarizar com a linguagem orçamentária e realizar interlocução constante com os setores responsáveis pela área de Orçamento e Finanças no município, com o objetivo de conhecer os instrumentos de planejamento na administração pública;
- VI - coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para ações que aprimorem a qualidade da gestão do Cadastro Único e do PBF no município, com interlocução constante com o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - promover capacitações contínuas, com o apoio da Coordenação Estadual, para a equipe técnica do município;

VIII - buscar parceiros para facilitar a articulação de ações complementares às famílias beneficiárias do PBF, como ações de geração de trabalho e renda, aumento da escolarização, condições habitacionais, direitos sociais, desenvolvimento local, melhoria dos serviços básicos, segurança alimentar e nutricional;

IX - administrar a interlocução com os representantes do Conselho Municipal de Assistência social (CMAS) e também do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) contribuindo para o fortalecimento do controle social.

ART. 3º. O gestor municipal deverá ainda:

I - Disponibilizar informações relativas à gestão local do PBF para que o CMAS possa realizar o acompanhamento do Programa;

II - Assegurar a participação do CAS no planejamento das ações do Bolsa Família desenvolvidas localmente;

III - Compartilhar informações sobre o funcionamento da administração pública com o CMAS, com o objetivo de facilitar a compreensão de programas e políticas públicas existentes;

IV - Divulgar as reuniões do CMAS à população local, destacando o papel e relevância do Conselho;

V - Providenciar o credenciamento dos conselheiros do CMAS nos sistemas do Bolsa Família e do Cadastro Único com perfil consulta;

VI - Garantir a manutenção das informações cadastrais do CMAS junto ao MDS;

VII - Articular processos de capacitação para os conselheiros e acolher suas sugestões;

VIII - Disponibilizar recursos repassados pelo Governo Federal, com o IGD-M, para aprimoramento das ações desenvolvidas pelo CMAS.

Art 4º. A gestão de condicionalidades do PBF deve ser assegurado pelo Gestor a quem compete:

I - Verificar a cada período de repercussão a relação das famílias que descumpriram as condicionalidades, em especial as que estão na fase de suspensão, para trabalhar de forma articulada com a área de assistência social, a fim de encaminhar essas famílias para acompanhamento pelos serviços socioassistenciais com vistas à superação das situações de vulnerabilidade ou risco social que estejam vivenciando;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Monitorar os motivos da baixa frequência escolar e planejar ações intersetoriais com as áreas de educação e assistência social;

III - Monitorar os resultados do acompanhamento da saúde e planejar ações intersetoriais com a área de saúde;

IV - Cadastrar e avaliar, orientando pelo deferimento, ou não, do recurso apresentado pela família;

V - Arquivar, pelo prazo mínimo de cinco anos, a documentação relacionada ao recurso para consulta/ auditoria do MDS e dos órgãos de controle e fiscalização;

VI - Capacitar os técnicos municipais que receberem perfil de acesso ao sistema para a utilização do Sicon.

Art. 5º. Verificado o descumprimento de condicionalidades pelas famílias beneficiadas, o Gestor deverá monitorar, em conjunto com a área de vigilância Socioassistencial, o registro do acompanhamento dessas famílias no Sicon.

Art. 6º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, 11 de abril de 2018.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal